

	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 024/2021	Página
	Carimbo / Rubrica		

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 024/2021, de autoria do Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS E EXAMES, DISCRIMINADA POR ESPECIALIDADE, EM ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição foi protocolada no dia 14/05/2021, lida na 17ª sessão ordinária realizada em 01/06/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos a Comissões de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e parecer.

O Exmº. Presidente da comissão de Justiça e Redação em reunião ordinária em 07/06/2021 às 16h00min designou a relatoria do presente projeto ao vereador Felix Tesch Francisco.

Em reunião ordinária realizada no dia 14 de junho de 2021, o presidente expediu ofício convidando a Secretaria Municipal de Saúde para discussão e explicação do projeto de lei.

No dia 21 de junho de 2021, em reunião ordinária, esteve presente todos os membros da comissão de justiça e redação, bem como, a convidada Eva do Carmo Bernabé da Silva, Secretaria Municipal de Saúde, que explicou sobre a possibilidade de implementação e os custos para a execução.

Este é o Relatório.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 024/2021	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é autoriado vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que tem por objetivo dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas e exames, discriminada por especialidade, em estabelecimentos da rede pública de saúde do município de fundão, e dá outras providências.

A proposição pretende criar uma lei, na qual a prefeitura municipal, através da secretaria municipal de saúde disponibilize na internet a lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas e exames, discriminada por especialidade, em estabelecimentos da rede pública. Vejamos a justificativa:

Esse importante projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida no Estadode Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o site <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/>.

Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a listade espera on-line, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipalde Saúde de Fundão.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).



	<p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	<p>Processo Legislativo nº 024/2021</p>	<p>Página</p>
		<p>Carimbo / Rubrica</p>	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobrescolegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de Constitucionalidade, Juridicidade e técnica legislativa. (grifo nosso).

O presente projeto é autorizado pelo Regimento Interno desta casa de lei, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

REGIMENTO INTERNO

ART. 130 AS PROPOSIÇÕES PODERÃO CONSISTIR EM:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.
- XVI - recurso. (incisos alterados e incluídos em 03/09/07, pela Resolução nº 04/07).

A comissão de Justiça e Redação em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2021 recebeu a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimento da forma que seria realizado o presente projeto.

“A comissão indagou a Ilustre Secretaria quanto a possibilidade de cumprimento do projeto de lei 024/2021, a mesma esclareceu que, a Secretaria

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 024/2021	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

de Saúde hoje não conta com um técnico de informática próprio, tão pouco, com servidores suficientes para alimentarem o sistema diariamente, que não há como seguir uma ordem cronológica para as consultas, posto que os agendamentos acontecem por ordem de prioridade, esclarecendo por fim, que eventual cumprimento da lei no cenário atual do município implicaria em gastos para a administração pública, afinal, seria necessário adequar todo sistema tecnológico para tal". ATA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – DIA 21/06/2021

Com relação aos aspectos materiais, o projeto de lei afronta a carga magna, visto que restou comprovado que tal projeto se fosse realizado, a administração Municipal dependerá de recursos financeiros para a devida implementação, o que onerará de forma significativa a municipalidade, haja vista que dependerá de dotação orçamentária e funcionário específico para realizar o projeto de lei, adentrando assim a competência do Executivo Municipal, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 37 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretárias ou departamentos equivalentes e órgão de administração pública;
- IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Conforme relatado pela Excelentíssima Secretaria Municipal de Saúde, atualmente não conta com funcionários suficientes, bem como adequar todo o sistema tecnológico para colocar em prática o projeto de lei.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 024/2021	Página
	Carimbo / Rubrica		

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Como atualmente o executivo não detém de pessoas suficientes, bem como o sistema tecnológico, o projeto fere o art. 37 do regime interno, visto que caberia somente ao Chefe do Poder Executivo criar o projeto de lei, visto que fere o art. 62, §1, II da CF, que é nos mesmo moldes do art. 37 do regimento interno.

Portanto, o projeto de lei 024/2021, de autoria do Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, invade a competência do Executivo, por ser tratar de ações administrativas que oneram a Municipalidade.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 024/2021, devendo o mesmo ir para plenário para ser discutido.

Art. 44 Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, pronunciando-se sobre o aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

Diante do exposto, sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 26/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 024/2021, de autoria do Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS E EXAMES, DISCRIMINADA POR ESPECIALIDADE, EM ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de junho de 2021.

PRESIDENTE
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

SECRETÁRIO
VILCIMAR CORREA

MEMBRO
FÉLIX TESCH FRANCISCO

RELATOR
FÉLIX TESCH FRANCISCO

